DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11730/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4708/2017
PROTOCOLO	: 1790472
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 1º Sargento **Jorge Rodrigues da Silva Mariano** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-15713/2018, peça n. 10, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20872/2018, peça n. 11, se manifestaram pelo Registro da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, fs. 15-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês, 25 (vinte e cinco) dias.	11.005 (onze mil e cinco) dias.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento Jorge Rodrigues da Silva Mariano encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o artigo 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a" e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" nº 647/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.353, publicado em 17.02.17.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento **Jorge Rodrigues da Silva Mariano** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD